COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2018

Autor – Poder Executivo Municipal

Ementa – "Altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências."

Parecer:

Submete-se à análise e apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto de Lei nº 80/2018, seguido da Mensagem nº 04/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "altera dispositivos da Lei nº 9.296, de 01 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto à CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina, na forma que indica e dá outras providências", com o intuito de adequar a Ementa, os artigos 1º e 5º e o Anexo único da Lei nº 9.296/2017.

Em sede de justificativa, o autor do Projeto de Lei em questão apresenta a proposta de alteração do diploma legal acima referenciado, com base na necessidade de atender a recomendação do agente financeiro, tendo como objetivo maior, corrigir erro material e retificar o nome da entidade financiadora que por equivoco constou CAF – Banco de Desenvolvimento da América Latina cuja denominação correta é Corporação Andina de Fomento – CAF.

Outrossim, ressalta que a alteração pretendida não modifica o seu objetivo e mantém o limite da operação de crédito contratada e subordinada à finalidade e disposições da Lei nº 9.296/2017.

Destaca, ainda, que a proposta legislativa ora apresentada visa ainda alterar o artigo 5º da Lei nº 9.296/2017 e o seu Anexo Único, respectivamente, visando a vinculação dos cargos criados, antes da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, à estrutura da Casa Civil, cujas atividades regimentais inclui o Planejamento Estratégico, em

face, sobremodo, da natureza estratégica e multidisciplinar dos Projetos, objeto da operação de crédito contratada, observada a competência da Casa Civil para a gestão do Programa, além de acrescer um cargo de secretário de gabinete, grau 55, de caráter excepcional e temporário, vinculado ao prazo de duração do projeto.

Considerando que o Projeto de Lei nº 80/2018, fora acompanhado de pedido de apreciação em regime de urgência, necessária a aplicação do art. 47 da Lei Orgânica do Município do Salvador, ressaltando-se que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, a fim de que seja realizada a votação na Sessão subseqüente.

Após parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, constando opinativo pela aprovação do referido Projeto de Lei, o mesmo chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para análise e apreciação, no que se refere às matérias de cunho financeiro e orçamentário, inerentes às atribuições previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Neste ínterim, no que tange aos aspectos tributários, orçamentários e financeiros, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização não vislumbrou qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação da proposição em questão, haja vista o atendimento das disposições previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por oportuno, analisando-se os aspectos formais e materiais do Projeto de Lei nº 03/2017, observa-se necessária a emenda modificativa proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 80/2018,** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, ante a sua total conformidade com a LOA, LDO e PPA, inclusive a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a proposta de emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Salas das Comissões, 24 de abril de 2018.

Vereador Tiago Correia